

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 963/72

Aprovado em 17/7/72

Concede-se equivalência aos estudos realizados por VERA HELENA OSTRONOFF, nos Estados Unidos, com a conclusão dos estudos de 2° Grau.

PROCESSO CEE- N° 1.378/72

INTERESSADO - VERA HELENA OSTRONOFF.

ASSUNTO - Solicita equivalência dos estudos realizados durante um ano nos Estados Unidos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN.

HISTÓRICO

- 1.- Vera Helena Ostronoff, nascida aos 14 de outubro de 1953, em São Paulo, portadora da carteira de identidade R.G. 4.143.036, completou os seus estudos de 1° Grau no Colégio Rio Branco da Capital.
- 2.- Ainda no Colégio Rio Branco cursou as duas primeiras séries do 2° Grau.
- 3.- Viajou em seguida para os Estados Unidos onde estudou durante um ano na Phoenixville Senior High School, do Estado da Pensilvânia, obtendo o diploma de conclusão do curso secundário.
- 4.- Durante este ano nos Estados Unidos estudou as seguintes disciplinas: Inglês, Francês, Dactilografia, Educação Física, Sociologia, Governos Contemporâneos, Composição, Governo e Economia-americana, Arte Culinária, Corte e Costura e Apreciação Musical.
- 5.- Dirige-se a requerente a este C.E.E. para solicitar equivalência entre os seus estudos realizados nos Estados Unidos e a conclusão da 3ª série do 2° Grau.

APRECIÇÃO

O pedido de equivalência encontra amparo legal no artigo 100, da Lei 4.024 e em inúmeros pareceres dados por este C.E.E. em casos análogos ou semelhantes. A documentação

apresentada está de acordo com as exigências da Resolução CEE 19/65. O currículo cursado no estrangeiro não se aproxima do currículo das escolas brasileiras sendo necessárias algumas adaptações.

### III - CONCLUSÃO

Do exposto sou de parecer que os estudos realizados por VERA HELENA OSTRONOFF, podem ser considerados equivalentes aos estudos da 3° serie do 2° Grau desde que obtenha aprovação em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica ao nível da citada serie. Estes exames devem ser requeridos ao órgão próprio da Secretaria da Educação.

São Paulo, 3 de julho de 1972

as) Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN.

Presentes os Nobres Conselheiros: A, DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO S. JARDIM.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente